



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade das placas de inauguração de obras públicas, custeadas por recursos de emenda impositivas ao orçamento municipal, informar o nome do parlamentar autor.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º As placas de inauguração de obras públicas custeadas por recursos, no todo ou em parte, oriundos de emenda impositivas ao orçamento municipal deverão informar o nome do parlamentar autor.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 15 de maio de 2025

CICERO JOAO

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei possui o objetivo de conferir maior publicidade e informação à população em relação ao trabalho desenvolvido pelos Vereadores, no exercício do seu dever legal e como verdadeiros representantes dos interesses da população.

Além da atuação na fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, os nobres Edis são encarregados, não apenas de verificar a correta aplicação dos recursos municipais, como também direcionar os aportes financeiros através de emendas impositivas para o custeio de obras e serviços públicos voltados às principais necessidades da população sorocabana.

Nessa perspectiva, a inclusão do nome do parlamentar nas placas de inauguração de obras públicas é uma forma de prestação de contas do ocupante do cargo eletivo. Da mesma maneira, efetiva o direito à informação, que a propósito é um instrumento de excelência do Estado brasileiro no auxílio ao cumprimento das garantias fundamentais da República Federativa do Brasil, previstas no artigo 5º, incisos XIV e XXXIII da Carta Magna.

Destaca-se que a proposição também está alinhada à Lei n. 12.527, de 2011, popularmente conhecida como Lei de Acesso à Informação, visto que divulga uma informação de interesse público, independentemente de solicitação.

Diante do exposto é que requeiro aos nobres pares desta Casa, a devida aprovação deste Projeto de Lei.

S/S., 15 de maio de 2025

CICERO JOAO

VEREADOR



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300037003400310039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300037003400310039003A005000

Assinado eletronicamente por **Cícero João da Silva** em 14/05/2025 15:47

Checksum: **6CAF3202FF9E555EAAF82ADAEA335DE24CB44403F40DFF6156E277932280DAC8**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300037003400310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.